



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## DESPACHO

### Processo Administrativo nº 016/2025

**Interessado:** Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 07/2025 – SRP

**Referência:** Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica externa do CISGA

### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2025 – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistemas de microgeradores fotovoltaicos em prédios públicos dos municípios consorciados.

A Assessoria Jurídica externa do CISGA, após análise técnica e documental, apresentou parecer conclusivo pela nulidade do procedimento, em razão da insuficiência do detalhamento técnico prévio necessário à adequada definição do objeto licitado, recomendando a complementação do planejamento e a reabertura do certame em momento oportuno.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando as conclusões constantes do parecer jurídico, que apontam vícios de natureza insanável na fase interna do processo, especialmente quanto à ausência de projetos básicos individualizados aptos a respaldar a exequibilidade e a economicidade das futuras contratações;

Considerando, ainda, a necessidade de resguardar a legalidade, a transparência e a segurança jurídica dos atos administrativos do CISGA, em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021;

E tendo em vista que a atuação preventiva é medida que se impõe para evitar prejuízos ao erário e assegurar a regularidade do processo licitatório;

### DECISÃO

Diante do exposto, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determino:

1-A ANULAÇÃO do procedimento licitatório instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 016/2025, com o consequente cancelamento de todos os atos subsequentes.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

2-A IMEDIATA NOTIFICAÇÃO dos licitantes, conforme dispõe o art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, informando a motivação e os fundamentos legais da anulação e informação ao Tribunal de Contas do Estado -TCE/RS.

3-O RETORNO da tramitação à fase interna, para possível análise e avaliação de retomada do processo. E, se assim o for, com a elaboração do Projeto Básico correspondente, bem como a sejam revisados e adequados o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, e, ainda, os autos analisados preventivamente pela Assessoria Jurídica antes da republicação do edital.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Garibaldi/RS, 11 de novembro de 2025.

Gisele Caumo  
Presidente do CISGA